

Parecer CME 09/2020 de 24.09.2020

Reexame do Item 8 do Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia

Histórico

Em 07.07.2020, é aprovado o Parecer CNE/CP 11/2020 que trata de Orientações Educacionais para a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

O CME SP, após análise do texto, encaminha *Ofício CME nº 59/2020* contendo Proposta de alteração do Item 8 do referido Parecer, que se refere ao *Atendimento ao Público da Educação Especial*.

Em 31.07.2020, o Parecer CNE/CP é homologado pelo Ministério da Educação, com ressalva ao Item 8.

Em 14/09/2020, este Conselho recebe Ofício 186/2020 CEB/SAO/CNE/CNE-MEC agradecendo a contribuição e informando que o CNE irá publicar Edital de Chamada Pública para contribuições para agregar a visão dos sistemas de educação.

Em 21/09/2020, é publicado o Edital e o Documento Referência para reexame do Item 8, no período de 21 a 30.09.2020.

Passamos então à análise do Documento Referência, para contribuições.

Análise

O Conselho Municipal de Educação apresenta a sua contribuição com base nas recomendações e orientações técnicas emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e preceitos legais que regem a educação escolar:

- Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o “*dever da família, da sociedade e do estado, de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação...*”;

- Artigo 59, inciso I da LDB, que trata da obrigatoriedade dos sistemas de ensino de garantia do desenvolvimento das atividades pedagógicas para atender às especificidades dos alunos e promover seu acesso ao currículo.
- Resolução CNE/CEB Nº 2/2001 no artigo 2º, determina que *“Os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).*
- A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência traz a ideia de que a limitação de uma pessoa com deficiência é determinada pelo ambiente. Desse modo, define que “[...] pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas” (ONU, Art. 1, 2006).
- Resolução CNE/CEB Nº 4/2009 que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, sendo função desse atendimento identificar e eliminar as barreiras no processo de aprendizagem, visando à plena participação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado – AEE.
- Resolução CNE/CEB nº 05/2009, inciso VII, do § 1º, do artigo 8º, que especifica que as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

- Resolução CNE/CEB nº 7/2010 artigo 41, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, o projeto político-pedagógico da escola e o regimento escolar, amparados na legislação vigente, devem contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão nas escolas públicas e privadas, buscando, portanto, a universalização do atendimento às necessidades específicas apresentadas.
- Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, e a Portaria Conjunta ME/MS nº 20, de 18 de junho de 2020, que “estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho”.
- Parecer CNE/CEB 05/2020, de 28 de abril de 2020, que “Orienta a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”.
- Parecer CNE/CP 11/2020, de 07/07/2020, que “Dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”, homologado parcialmente pelo MEC em 31.07.2020, não considerando o item 8.
- Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19 (Brasil, 2020).
- As Recomendações da UNESCO para o ensino online em tempos de Covid-19 a serem atendidas pelas unidades educacionais visando assegurar igualdade de tratamento em tempos de pandemia:

Pág.	ATUAL	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
	II. ORIENTAÇÕES GERAIS		
Pág. 07 e 08	<p>Nos casos em que o estudante for parte do grupo de risco para a covid-19, o risco deverá ser atestado por equipe médica e comunicado à escola pela família. Nestes casos, deverá ser feita uma avaliação global e interdisciplinar que considere os riscos à saúde e vida do estudante, bem como os benefícios da educação e convívio social. A decisão sobre o retorno destes estudantes deverá envolver:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. avaliação da equipe escolar, que deverá contar com apoio de equipe multidisciplinar do sistema de ensino ou rede; 2. aceitação expressa da família de estudante menor de idade; 3. manifestação expressa do estudante maior de idade, quando este tiver condições plenas de emitir sua decisão. 	<p>Nos casos em que o estudante for parte do grupo de risco para a covid-19, o risco deverá ser atestado por equipe médica e comunicado à escola pela família.</p>	<p>Caso o médico ateste que o estudante é parte de grupo de risco, não existe nenhuma outra avaliação a ser feita, em especial pela equipe escolar. A equipe médica é a indicada para decisão.</p>
Pág. 09	<p>Que as escolas e os serviços de Atendimento Educacional Especializado garantam os direitos dos estudantes da educação especial no que se refere aos apoios e suportes diferenciados necessários para que alcancem as expectativas e metas traçadas nos processos de ensino e aprendizagem.</p>	<p>Que as escolas e os serviços de Atendimento Educacional Especializado garantam os direitos dos estudantes da educação especial no que se refere a eliminação de barreiras e ao oferecimento de recursos de acessibilidade e necessários para suas aprendizagens e desenvolvimento integral.</p>	<p>O público da educação especial são estudantes como os demais, devendo prevalecer as mesmas exigências em relação aos processos de ensino e aprendizagem. Todas as escolas elaboraram seus currículos, que, no retorno às atividades presenciais, devem ter revisão dos objetivos inicialmente propostos</p>

	A – Orientações aos Sistemas que definirem a permanência do atendimento educacional para todos os estudantes, inclusive o público da Educação Especial em regime remoto ou não presencial, no contexto da pandemia		
pág. 11	Os serviços de AEE não se limitam ao espaço físico da Sala de Recursos Multifuncionais, por isso, as atividades pedagógicas remotas devem ser diferenciadas e adequadas às singularidades dos estudantes que delas necessitem.	Os Serviços do AEE devem ser assegurados aos estudantes que deles necessitem, seja de forma presencial ou remota, uma vez que estes serviços são fundamentais na articulação do trabalho pedagógico e na eliminação de barreiras para a participação e as aprendizagens.	A redação inicial fere a proposta do AEE prevista na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em vigor.
	B – Orientações aos Sistemas que definirem o retorno do atendimento educacional presencial para todos os estudantes incluindo o público da Educação Especial, no contexto da pandemia		
pág. 13	No caso de estudante que conhecidamente pertençam a algum grupo de risco da covid-19, a família deverá comunicar a escola. Nestes casos, a família poderá fornecer relatório médico atestando o risco ou será encaminhada a um profissional da saúde específico para que este risco seja atestado. Para estes estudantes, o retorno às atividades escolares e de atendimento educacional especializado presencial deve ocorrer mediante consenso entre equipe médica, as famílias, equipe do AEE e a equipe escolar (equipe multidisciplinar, caso haja)	No caso de estudante que conhecidamente pertença a algum grupo de risco da covid-19, a família deverá comunicar a escola. Nestes casos, a família poderá fornecer relatório médico atestando o risco e o estudante continuará com as atividades escolares e o atendimento educacional especializado remotos.	<ol style="list-style-type: none"> 1. a equipe escolar e a família não têm o que opinar quando se tratar de relatório médico atestando o risco, uma vez que esta é uma decisão sanitária e não pedagógica 2. a decisão sanitária é da competência da área médica 3. Quando não houver relatório médico atestando algum tipo de risco, mas mesmo assim a escola ou a família não se sentir segura, cabe estudo de caso com a participação da equipe escolar, família e equipe multidisciplinar, em especial o médico que atende a criança, para avaliar a possibilidade de retorno às aulas presenciais.

<p>Pág. 13</p>	<p>O público da Educação Especial deve ser acompanhado de forma mais intensa no processo de saída do isolamento, cabendo aos espaços de escolarização e aos espaços de atendimento educacional especializado empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu PDIE e seu desenvolvimento nas atividades remotas.</p>	<p>Os estudantes público-alvo da educação especial devem retornar no mesmo momento dos demais estudantes, cabendo às equipes escolar e do AEE organizar proposta de acolhimento e elaborar PDIE, que valorize o conhecimento do estudante considerando as vivências e aprendizagens durante a realização de atividades remotas. Por isso é necessária a definição dos objetivos de aprendizagem, estratégias de ensino e recursos de acessibilidade necessários para eliminar barreiras que impeçam a participação e a aprendizagem destes estudantes.</p>	<p>Reorganização do texto Partir da concepção de que não pode haver diferenciação quanto aos cuidados, acolhimento e exigências pedagógicas, que devem ser igualmente asseguradas para todos os estudantes.</p>
<p>Pág. 14</p>	<p>Considerando condições específicas de barreiras e impedimentos que afetam a mobilidade, a comunicação e a interação, para evitar que os estudantes sejam expostos a situações de risco e zelando para que sejam valorizados conforme o princípio de dignidade da pessoa humana, no caso dos estudantes com comprometimentos severos, devem ser desenvolvidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • protocolos de retomada das atividades, • estratégias de prevenção diferenciadas e adequadas às características e necessidades de cada estudante da Educação Especial. 	<p>Deverão ser eliminadas barreiras que afetam a mobilidade, a comunicação e a interação para todos os estudantes, oferecendo os apoios e recursos de acessibilidade necessários e explicitados nos protocolos de retomada das atividades.</p>	<p>O que deve ser considerado são as condições de organização do ambiente e não o grau de complexidade da deficiência. O texto inicial fere a concepção de deficiência expressa na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, com status de Emenda Constitucional e na Lei Brasileira de Inclusão.</p>

Pág. 15	Nos casos de estudantes com doenças crônicas (doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes, câncer, doenças respiratórias crônicas cerebrovasculares) recomenda-se avaliação e cuidados diferenciados, tanto sobre a pertinência do retorno, quanto no processo de retorno as rotinas de escolarização e AEE presenciais.	Estudantes com doenças crônicas (doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes, câncer, doenças respiratórias crônicas cerebrovasculares) comprovadas não devem retornar às atividades presenciais sem autorização da área médica.	Estudantes, bem como educadores com comorbidades comprovadas, não devem retornar às atividades presenciais, seja de escolarização, seja de AEE. Essa é uma decisão de competência da área médica.
---------	---	---	--

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Silvana Lucena dos Santos Drago
Conselheira Relatora

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária do CME SP no dia 24/09/2020

Rose Neubauer
Presidente
Conselho Municipal de Educação

Reexame do Item 8 do Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia

PÁGINA	ATUAL	SUGESTÃO
6	<p>Nesse sentido, é fundamental que os dirigentes dos sistemas de ensino considerem a necessidade de medidas específicas e priorizem as providências de segurança e prevenção relativas ao retorno às aulas presenciais para todos os alunos inclusive para aqueles com deficiência, e transtorno do espectro autista.</p>	<p>Nesse sentido, é fundamental que os dirigentes dos sistemas de ensino considerem a necessidade de medidas específicas e priorizem as providências de segurança e prevenção relativas ao retorno às aulas presenciais para todos os alunos inclusive para aqueles com deficiência, TGD/TEA.</p>
7 e 8	<p>Nos casos em que o estudante for parte do grupo de risco para a covid-19, o risco deverá ser atestado por equipe médica e comunicado à escola pela família A decisão sobre o retorno destes estudantes deverá envolver:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. avaliação da equipe escolar, que deverá contar com apoio de equipe multidisciplinar do sistema de ensino ou rede; 2. aceitação expressa da família de estudante menor de idade; 3. manifestação expressa do estudante maior de idade, quando este tiver condições plenas de emitir sua decisão. 	<p>Nos casos em que o estudante for parte do grupo de risco para a covid-19, o risco deverá ser atestado por equipe médica e comunicado à escola pela família. Em caso de suspeita do estudante fazer parte do grupo de risco, a decisão sobre o retorno deverá envolver: o gestor escolar e toda a equipe escolar com apoio do profissional especializado do sistema de ensino ou rede, da família de estudante menor de idade e do estudante maior de idade, quando este tiver condições plenas de emitir sua decisão.</p>

REEXAME 2 DO ITEM 8 DO PARECER CNE/CP 11/2020

PÁGINA	ATUAL	SUGESTÃO
9	As atividades escolares e/ou do atendimento educacional especializado, presenciais ou não presenciais, se estendem aos estudantes do público da Educação Especial que se encontrarem em situação de atendimento hospitalar ou domiciliar, quando possível, resguardadas as orientações da OMS;	As atividades escolares e/ou do atendimento educacional especializado, presenciais ou remotos se estendem aos estudantes público da Educação Especial que se encontrarem em situação de atendimento hospitalar ou domiciliar, resguardadas as orientações da OMS;
10	Os sistemas educacionais devem garantir que os estudantes atendidos pela Educação Especial tenham acesso às atividades remotas e/ou às não presenciais, com especial atenção às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, em permanente diálogo com a família, disponibilizando aos mesmos os apoios necessários e possíveis para que o atendimento escolar e do AEE ocorra de acordo com as especificidades de cada estudante;	Os sistemas educacionais, por meio de suas equipes educacionais e, em permanente diálogo com a família, devem garantir que os estudantes atendidos na Educação Especial tenham acesso às atividades remotas e/ou às presenciais, com especial atenção às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, disponibilizando apoios necessários para que o atendimento escolar e o AEE ocorram de acordo com as especificidades de cada estudante;
10	Sistema de ensino, escola e professores da educação especial e regentes devem se responsabilizar pela garantia de recursos pedagógicos a serem utilizados no processo educacional e no serviço de AEE, e pelas orientações necessárias para que os estudantes possam utilizá-los de modo funcional e favorável a aprendizagens significativas;	Sistema de ensino e a escola devem responsabilizar-se pela garantia de recursos pedagógicos a serem utilizados no processo educacional e no serviço de AEE e, equipe educacional (professores da educação especial e regentes), pelas orientações necessárias para que os estudantes possam utilizá-los de modo funcional e favorável a aprendizagens significativas;

REEXAME 2 DO ITEM 8 DO PARECER CNE/CP 11/2020

PÁGINA	ATUAL	SUGESTÃO
11/12	<p>As orientações às atividades não presenciais deverão ocorrer por meio de ações articuladas entre os professores e o mediador presencial no domicílio, caso haja, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação e/ou outros meios, que viabilizem atendimento ao aluno e apoio à família, para a realização das atividades, além da formação continuada dos professores nas ferramentas tecnológicas;</p>	<p>As orientações às atividades não presenciais deverão ocorrer por meio de ações articuladas entre os professores e o mediador presencial no domicílio, caso haja, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação e/ou outros meios, que viabilizem atendimento ao aluno e apoio à família, para a realização das atividades.</p> <p>NÃO CABE AQUI FORMAÇÃO DE PROFESSORES</p>
14	<p>Considerando condições específicas de barreiras e impedimentos que afetam a mobilidade, a comunicação e a interação, para evitar que os estudantes sejam expostos a situações de risco e zelando para que sejam valorizados conforme o princípio de dignidade da pessoa humana, no caso dos estudantes com comprometimentos severos, devem ser desenvolvidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • protocolos de retomada das atividades, • estratégias de prevenção diferenciadas e adequadas às características e necessidades de cada estudante da Educação Especial. 	<p>Para evitar que os estudantes da Educação Especial sejam expostos a situações de risco e zelando para que sejam valorizados conforme o princípio de dignidade da pessoa humana, deverão ser eliminadas barreiras que afetam a mobilidade, a comunicação e a interação para todos, oferecendo os apoios e recursos de acessibilidade necessários e explicitados nos protocolos de retomada das atividades.</p>

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária do CME SP do dia 08/10/2020.